



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



CONTRATO LICITATÓRIO Nº 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA – PE E DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA THAIS DOMINIQUE BESERRA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ n. 11.474.277/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro, 161, Centro, Agrestina-PE, CEP 55495-000, representada por seu Presidente, o Sr. **José Givaldo Leite**, brasileiro, casado, Vereador, Portador da Cédula de Identidade RG nº 10.837.650 SDS/PE, cadastrado no CPF/MF nº 083.532.984-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Alves, 58, Centro, Agrestina – PE, CEP.: 55495-000, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Thaís Dominique Beserra Sociedade Individual de Advocacia**, com sede na Rua Capitão Guilhermino, 176, Centro, Altinho – PE, CEP 55490-000, inscrita no CNPJ/OAB-PE sob o n.º 40.255.459/0001-50, neste ato representada pela **Sra. Thaís Dominique Batista Beserra**, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB-PE sob o nº 37824, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Inexigibilidade nº 001/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



Constitui o objeto do presente a Contratação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa e processo legislativo, consultoria nos atos de acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos com exigência solenes e notificações parlamentares, autos de infrações das reuniões solenes e notificações parlamentar legislativa, orientação das normas e deveres insertos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4320/64 e assentamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige conhecimento jurídico e experiência na área de direito público com atuação afeta ao Poder Legislativo. Para tanto, foi selecionado o Escritório de Advocacia Thaís Dominique Beserra Sociedade Individual de Advocacia – OABPE nº 3.613, cuja pessoa jurídica detém especialização em Direito Público e notória experiência na área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURIDICO

O presente contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê a inexigibilidade de licitação para *“contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”*, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) ao fazer previsão em seu artigo 3º - “A” de que *“os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”*, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na essencialidade dos serviços públicos prestados sob o prisma da observância aos preceitos legais



e normativos, bem como aos Princípios insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal, necessitando de intervenção técnica na área jurídica para orientação em demandas administrativas de rotina do Poder Legislativo e orientações ao gestor para o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4320/64 e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, restando, pois, justificado o interesse público na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato será de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), a ser pago em treze parcelas iguais e fixas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, sendo a 13ª. paga juntamente com a parcela do mês dezembro de 2021, através de depósito bancário/transferência na conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento do Município de AGRESTINA destinados à Câmara Municipal no exercício 2021, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

- 01 – Poder Legislativo.
- 01.10 – Corpo Deliberativo
- 01.031.0101 – Gestão de Administração do Poder Legislativo.
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Acompanhar a fiel execução dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



- II- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados, encaminhando demandas e estabelecendo prazos de conclusão;
- III- Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA em suas dependências com o objetivo da execução dos serviços;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- V- Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados;
- VI - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- VII- Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Prestar os serviços contratados de forma presencial ou remota, ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, consoante Projeto Básico anexo ao presente contrato;
- II- Designar os profissionais do Escritório para realizar todos os serviços objeto deste contrato, inclusive comparecendo às dependências do CONTRATANTE, sempre que solicitado para dar cumprimento aos serviços.
- III- Responsabiliza-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;
- IV- Observar e cumprir os prazos fixados para prestação de serviços;
- V- Disponibilizar a CONTRATANTE, em horário comercial, plantão de consultas através de meio eletrônico e físico;
- VI- Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES EM CASO DE
INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de sanções de natureza administrativa e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58, ressaltando-se quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Controlador Interno da Câmara de Vereadores, ora CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and initials 'msb' on the right margin.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



Fica eleito o Foro da Comarca de AGRESTINA-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

AGRESTINA PE, de 01 abril de 2021.

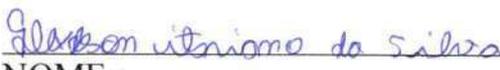


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA
CNPJ nº 11.474.277/0001-72
JOSÉ GIVALDO LEITE
- PRESIDENTE -



CONTRATADA: THAÍS DOMINIQUE BESERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 40.255.459/0001-50
Thaís Dominique Batista Beserra
Advogada OABPE nº 37824
- REPRESENTANTE -

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 117.768.074-21



NOME:
CPF: 007.793.234.08.





my Band.